



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA _____

Suprima-se a redação dada ao inciso II, do § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 5296/2005.

JUSTIFICATIVA

As ações de fomento de União se constituem em ações para a melhoria das condições do saneamento básico (CF art.23, IX), competência comum a Estados e Municípios, que se inserem no contexto do federalismo cooperativo introduzido pela Constituição de 1988. No que se refere à política, ela sujeita apenas a própria União. Até porque a celebração de contrato, convênio e outros meios congêneres são apenas os instrumentos para a cooperação entre a União e os Estados e Municípios. Assim, as normas de cooperação da União devem estar regulamentadas em lei complementar (CF 23, parágrafo único), e não em lei ordinária.

Desta forma, parece-nos haver aqui uma inadequação do instrumento legislativo ao o que se pretende fazer, e há claramente uma exacerbação da competência da União – diretrizes. Se a União quiser definir normas de cooperação entre ela e os demais entes federados em matéria de competência material comum – melhoria das condições de saneamento básico (CF. 23, IX), deveria editar **lei complementar**, como determina a CF (art. 23, parágrafo único).

Sala da Sessão, em de de 2005.

Deputada Dra Clair
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF